

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Votação	<u>Unanidade</u>
Data	<u>26.10.31.18</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 01 DE MARÇO DE 2018

*Concede desconto no pagamento de IPTU
para o exercício 2018.*

Art. 1º Autoriza o Município de Pinto Bandeira a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única até o dia 10 de abril de 2018.

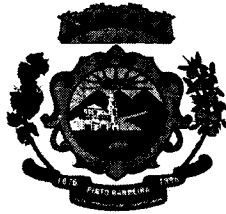
Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em quatro parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de maio de 2018, 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018 e 10 de agosto de 2018.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2018 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao um dia do mês de março de 2018.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

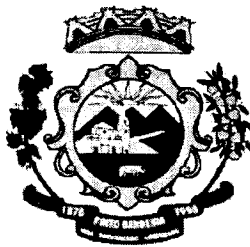
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando definir o calendário de pagamento do IPTU para o ano de 2018, além de conceder desconto para pagamento do imposto em parcela única, visando o incentivo a arrecadação por meio de redução de valores do IPTU.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 09/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 072018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Concede desconto no pagamento de IPTU para o exercício de 2018."

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 07, de 01 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município,

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

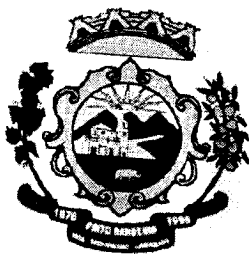
II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa privativa do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA s.m.j. pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

Aliado a isso, ao que parece, as tutelas exigidas pelo Código Tributário Nacional – CTN, foram adotadas no presente Projeto de Lei em análise.

Ressalta-se que o contribuinte não é obrigado a realizar o pagamento total do imposto de maneira à vista, sendo facultado, no artigo 2º do presente Projeto de Lei, a possibilidade de parcelamento deste.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

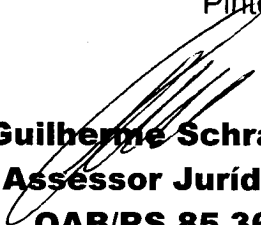
No presente caso, o Poder Público (Poder Executivo) tem o condão de observar o Princípio da Consensualidade, devendo assim, priorizar mecanismos consensuais para evitar litígios, medidas coercitivas ou impositivas, inclusive, importante mencionar que pode ser considerado como meio de incentivo aos contribuintes.

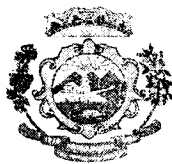
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 07/2018.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 05 de março de 2018.


Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira/RS, 06 de março de 2018.

Ofício 036/GabPref/PMPB/2018

À Câmara Municipal de Pinto Bandeira
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Adair Rizzardo

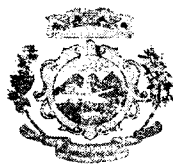
Referente: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 07, de 01 de março de 2018

Ao cumprimentá-lo, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 07, de 01 de março de 2018, a fim de alterar a redação dos Artigos 1º e 2º, no tocante as datas de vencimento do IPTU, em razão do término superveniente de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Municipais e a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para nova contratação, a qual pode ultrapassar da data da primeira parcela anteriormente indicada, necessária a alteração dos vencimentos das parcelas em comento.

Desta forma, leia-se os Artigos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Município de Pinto Bandeira a conceder desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única

Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000
54-3468.0210 / prefeitura@pinto-bandeira.rs.gov.br



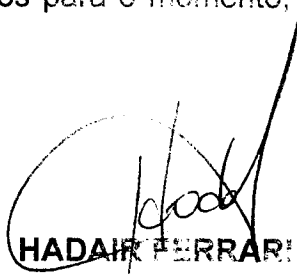
MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

até o dia 10 de maio de 2018.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em quatro parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de junho de 2018, 10 de julho de 2018, 10 de agosto de 2018 e 10 de setembro de 2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 09.1/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 07/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Concede desconto no pagamento de IPTU para o exercício de 2018."*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 07, de 01 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município,

Na data de 06 de março de 2018 foi encaminhada mensagem retificativa do Projeto de Lei n.º 07/2018, unicamente alterando a redação do artigo 1º e 2º, ampliando o prazo cerca de um mês para o adimplemento total do tributo, bem como a prorrogação, no mesmo prazo, para as demais parcelas.

É o sucinto relatório.

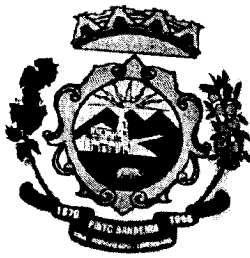
Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Cumprir informar que no presente caso, o Poder Executivo Municipal pode alterar as datas de início e término do pagamento do tributo, mormente em face do poder discricionário que o detém neste aspecto.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o Assessor Jurídico OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 07/2018.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINO** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira, 06 de março de 2018.

Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365



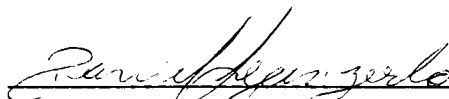
Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 07/2018.

Não vemos impedimento para que o presente projeto tenha sua tramitação e votação nesta Casa.

Comissão de Finanças e Orçamento:


Vereador Daniel Sganzerla


Vereador Gerson Odorcick


Vereadora Marlova Durante Henrique